

## LEI PARA APROVAÇÃO DO PMSB, PGRSU e PRAD

Lei Nº 161/2014

Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos- PGRSU e Plano de Recuperação de área degradada-PRAD pelo Lixão, compreendendo os serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem urbana na sede, distritos e localidades do Município de Figueirópolis - TO e da outras providências.

Como Prefeito Municipal da cidade de Figueirópolis - TO faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído os **PMSB, PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS- PGRSU E PLANO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADA-PRAD PELO LIXÃO**, envolvendo o conjunto de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, drenagem e manejo das águas pluviais urbanas na sede, distritos e localidades do Município de Figueirópolis - TO, nos termos do anexo único (PMSB) desta Lei, para o horizonte de 30(trinta) anos, com a definição dos programas, projetos e ações necessárias para o alcance de seus objetivos e metas, ações para emergência e contingências, mecanismos e procedimentos para avaliação sistemática da eficiência das ações programadas.

§ 1º O planejamento dos serviços públicos de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e drenagem de águas pluviais orientar-se-á de acordo com os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445 de 05 de Janeiro de 2007, especialmente o disposto nos Art. 19 e 20.

§ 2º O prestador dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário deverá observar o disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico, especialmente no:

F-254

